



Número: **0491943-53.2007.8.13.0324**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá**

Última distribuição : **12/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 15.506,51**

Processo referência: **0491943-53.2007.8.13.0324**

Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BENEDITO GUIMARAES (REQUERENTE)</b>	
	<b>MARCELO RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>ALEXANDRE VISOTO (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>LEONARDO REIS PEREIRA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))</b>	
<b>Rita Maria de Barros Constanti (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10673474250	05/05/2026 15:18	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036

### EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0491943-53.2007.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

BENEDITO GUIMARAES CPF: 158.820.476-68

ALEXANDRE VISOTO CPF: 470.295.016-91

### EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1º Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, possuidor e fiel depositário do bem Alexandre Visoto – CPF nº 470.295.016-91, seu cônjuge e possuidora do bem Luzia Doroteia Antunes Ribeiro Visoto – CPF nº 324.362.380-34, os proprietários do bem Espólio de Vitorio Henrique Constanti Junior – CPF nº 214.737.736-87, seu cônjuge e coproprietária do bem Rita Maria de Barros Dias Costanti – CPF nº 353.043.916-91 e demais interessados, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença, requerente Benedito Guimarães, Processo nº 0491943-53.2007.8.13.0324. O Dr. Fábio Aurelio Marchello, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico ([www.mouzarbastonleiloes.com.br](http://www.mouzarbastonleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 25 DE JUNHO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 25 DE JUNHO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 25 DE JUNHO DE 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10646042364 - Pág. 1/4 de 18 de março de 2026. OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado na abertura do leilão pela Tabela Prática do tribunal de Justiça para Débitos Judiciais Comuns, conforme Decisão de ID 10646042364 – Pág. 1/4, de 18 de março de 2026.



**DESCRIÇÃO DO BEM:** Os direitos possessórios de uma casa, com área de 161,64m<sup>2</sup>, localizada na Rua Professor Estácio Tavares de Melo, nº 109, bairro Varginha, CEP 37501-139, na cidade de Itajubá/MG. O bem é composto por 03 quartos (sendo que 1 é suíte), 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 sala, 01 sala de jantar, área de serviço coberta, garagem ampla com capacidade para abrigar até 4 veículos, sendo que 1 é na área coberta. Na área externa está sendo construída mais um banheiro e uma despensa. O imóvel é coberto por laje e seu telhado de romana. Nas áreas secas o piso é laminado de madeira tipo durafloor e nas áreas molhadas com piso frio comum (banheiros e cozinha). Trata-se de um imóvel com excelente localização que pode ser explorado de maneira comercial, próximo de mercado, farmácias, lojas, casa lotérica e entre outros estabelecimentos comerciais. Matrícula de origem nº 21.631. O bem imóvel a ser leilado está matriculado sob o nº 2.428, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG. **AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 10365153202 - Pág. 3, realizado em 18 de dezembro de 2024. **ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus: 1) Usucapião de 153,36m<sup>2</sup>, extraída dos autos do processo nº 0090495-03.2013.8.13.0324, em que a área de 153,36m<sup>2</sup> foi usucapida por Sônia Maria Gonçalves Ribeiro, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-12 da matrícula nº 2.428, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG; 2) Desligamento da área de 153,36m<sup>2</sup>, extraído dos autos do processo nº 0090495-03.2013.8.13.0324, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG. Conforme AV-13 da matrícula nº 2.428, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG; 3) Penhora dos direitos, extraída dos autos do processo nº 0491943-53.2007.8.13.0324, em que Benedito Guimarães move contra Alexandre Visoto, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme AV-14 da matrícula nº 2.428, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG; **VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO:** O valor da dívida no processo é de R\$ 360.060,09 (trezentos e sessenta mil, sessenta reais e nove centavos), conforme Cálculo Judicial Simplificado de ID 10322550247 - Pág. 1, atualizado até 31 de agosto de 2024. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação, conforme Decisão de ID 10646042364 - Pág. 1/4 de 18 de março de 2026. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10646042364 - Pág. 1/4 de 18 de março de 2026. 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ); 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ); 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente pelo arrematante; 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ). 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ) 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará



obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente. 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando f o r o c a s o , as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is) 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil; 20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

**LEILOEIRO:** O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro. **PAGAMENTO PARCELADO:** 1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC. 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. 04) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, conforme Decisão de ID 10646042364 – Pág. 1/4, de 18 de março de 2026. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá



apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação. DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, situada na Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP:37500-036, e E-mail: [ija1civ@tjmg.jus.br](mailto:ija1civ@tjmg.jus.br), ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: [mouzar@bastonleiloes.com.br](mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br), e no site [www.mouzarbastonleiloes.com.br](http://www.mouzarbastonleiloes.com.br). Ficam o executado, possuidor e fiel depositário do bem, seu cônjuge e possuidora do bem, os proprietários do bem e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

**Itajubá, data da assinatura eletrônica.**

FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO

